



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 238/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0045742/2020-49

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 238/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21087300

PA SLA Nº: 4387/2020	SITUAÇÃO: PARECER PELO INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	ANTÔNIO MARCIO PEREIRA DE CASTRO - ME	CNPJ:	05.691.919/0001-92
EMPREENDIMENTO:	ANTÔNIO MARCIO PEREIRA DE CASTRO - ME	CNPJ:	05.691.919/0001-92
MUNICÍPIO(S):	SOLEDADE DE MINAS	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- LOCALIZADO NA RESERVA DA BIOSFERA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Área útil	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amanda Framil Ferreira Nunes	CREA-MG 131138	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20732959 e o código CRC DE43A539.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 238/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **Antônio Márcio Pereira de Castro – ME** (Porto Rio Verde), CNPJ nº 05.691.919/0001-92 localizado no sítio denominado Vargem do Rio Verde ou Cachoeirinha, zona rural do município de Soledade de Minas, atua na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nas coordenadas referência: 22°04'25.20"S e 45°04'23.60"O (23K) – SIRGAS 2000.

Em 08/10/2020 formalizou o processo administrativo nº 4387/2020, para a ampliação da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8”, segundo a DN 217/17, que possui potencial poluidor/ degradador geral médio e produção bruta de 9.900 m³/ano, de porte pequeno, portanto classe 2. Há incidência de critério locacional pois apesar de já possuir uma LAS-RAS, haverá incremento da área diretamente afetada e o local da extração é considerado Reserva da Biosfera.

Atualmente o empreendimento possui a LAS-RAS nº171/2018 válida até 13/08/2028 para a extração de areia e cascalho por meio da dragagem do rio Verde.

Neste processo foi solicitado a lavra de areia e cascalho em uma área de aluvião, próxima ao pátio de estocagem já existente. Na imagem abaixo, retirada do relatório ambiental apresentado, é possível observar a área que foi definida como sendo a nova frente de lavra.

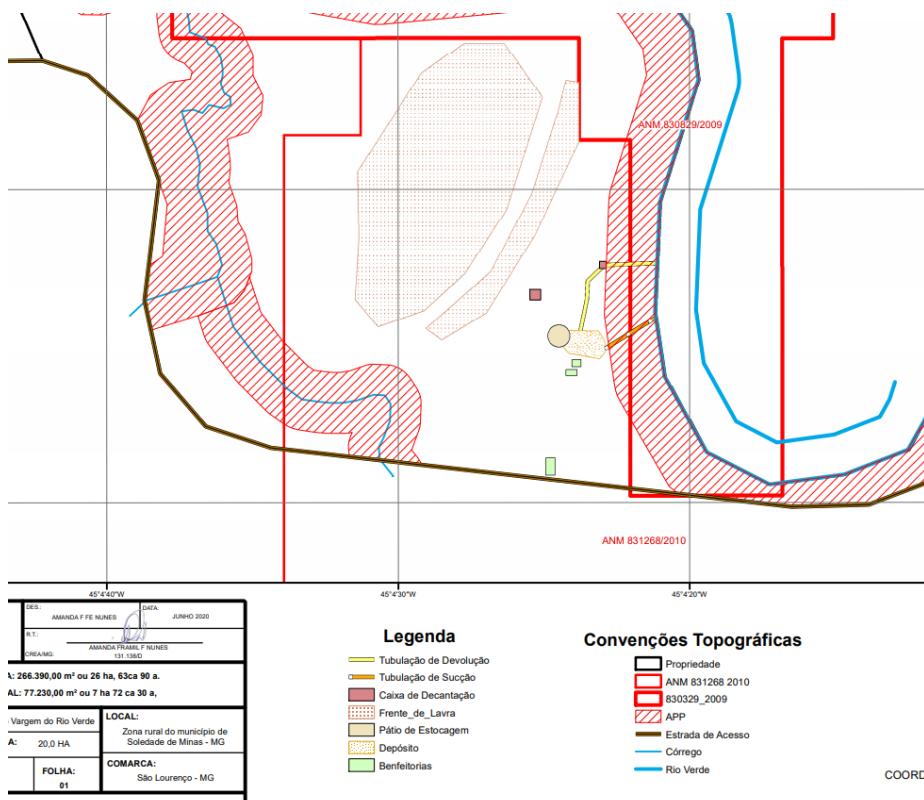


Figura: Mapa presente no relatório ambiental indicando a área da nova frente de lavra



Em consultar ao Google Earth, conforme indica a figura abaixo, é possível afirmar que a área informada como sendo a nova frente de lavra possui vegetação nativa e que para a implantação da nova frente de lavra necessitaria ser suprimida.

Entretanto a única autorização ambiental apresenta se refere **a intervenção sem supressão** de vegetação nativa em uma área de 0,055 ha, não sendo portanto autorizada a supressão de vegetação nativa.



Figura 2: Área com presença de vegetação nativa, circunferência vermelha, onde foi indicado para a implantação da cava aluvionar.

Por não apresentar a autorização necessária para intervir em vegetação nativa para a implantação da cava aluvionar, esse processo não atende aos requisitos legais para a emissão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações acima descritas, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Antônio Márcio Pereira de Castro – ME** (Porto Rio Verde), no município de Soledade de Minas.